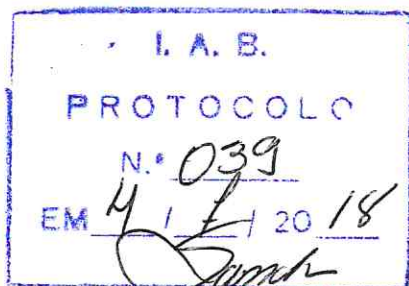




31  
**Indicação 31/2018 da Comissão de  
Direito Cooperativo**



Ementa: Ato n. 254, de 01 de fevereiro de 2002/2002, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 1ª Região. Cooperativas de trabalho. Licitação. Limitação de acesso ao certame público.

Palavras-chave: Cooperativa de trabalho. Licitação. Limitação de participação.

Excelentíssima Senhora Presidente do Instituto dos Advogados  
Brasileiros - IAB, Dra. Rita Cortez,

O Ato normativo n. 254, expedido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 1ª Região, em de 01 de fevereiro de 2002, publicado em 07 de fevereiro de 2002 no DOERJ, Parte III, Seção II, em anexo, tem por escopo criar obstáculos para que sociedades cooperativas de trabalho participem de licitações públicas no âmbito administrativo do referido órgão público.

O encimado Ato continua em vigor, segundo o site oficial do TRT da 1ª Região. Trata-se de tema atual e relevante para o Direito Cooperativo e para a sociedade como um todo. Portanto, smj, é merecedor de apreciação pela Comissão de Direito Cooperativo para elaboração de parecer e, posterior, submissão ao Plenário. Cumpre destacar que a Carta da República de 1988 e a lei estabelecem um sistema normativo de apoio e incentivo ao cooperativismo.

Ante ao exposto, submeto a presente Indicação ao Plenário a fim de que o avalie e decida sobre sua pertinência, na forma estatutária e regimental.

Está é a Indicação

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

  
**Paulo Renato Fernandes da Silva**  
**Presidente da Comissão de Direito**  
**Cooperativo do IAB**



ATO Nº 254/2002

(Publicado em 7/2/2002 no DOERJ, Parte III, Seção II)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica e na forma da Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso XX, referente a participação de cooperativas em licitações públicas, juntada ao TRT.SAF nº 163/01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os editais de licitação para contratar serviços ou mão de obra, de natureza não eventual, cuja execução envolva ou pressuponha elementos caracterizadores da relação de emprego, sejam adequados para admitir somente trabalhadores que estejam regidos pela legislação trabalhista.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2002.

JUIZ ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI  
Presidente